II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1988

relativa aos pedidos de reembolso e ao pagamento de adiantamentos para a promoção da agricultura em certas zonas desfavorecidas do Norte de Itália, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(88/489/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1401/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que institui uma acção comum destinada à promoção da agricultura em certas regiões desfavorecidas do Norte de Itália (1), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 9º,

Considerando que os pedidos de reembolso e os pedidos de pagamento de adiantamentos a apresentar pela Itália ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção « Orientação », devem incluir determinados dados, de modo a permitir o exame da conformidade das despesas com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1401/86 e dos programas apresentados por Itália, aprovados em conformidade com o nº 2 do artigo 4º do mesmo regulamento;

Considerando que, a fim de permitir um controlo eficaz, a Itália deve manter à disposição da Comissão os documentos comprovativos, durante um período de três anos após o pagamento do último reembolso;

Considerando que, para proceder ao pagamento dos adiantamentos previsto no nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1401/86, é necessário especificar as regras e os procedimentos a este respeito;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de reembolso referidos no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1401/86 devem estar em conformidade com os quadros constantes do Anexo I.

2. A Itália comunica à Comissão, com o primeiro pedido de reembolso, os textos das disposições nacionais de aplicação e de controlo, as instruções administrativas, bem como os formulários e todos os outros documentos relativos à execução administrativa da acção.

Artigo 2º

A Itália mantém à disposição da Comissão, durante um período de três anos após o pagamento do último reembolso, o conjunto dos documentos comprovativos, ou a cópia autenticada em conformidade com aquela de que dispõe, com base nos quais foram decididas as ajudas previstas pelo Regulamento (CEE) nº 1401/86 e estabelecidos os pedidos de reembolso e adiantamento.

Artigo 3º

Os pedidos de adiantamento referidos no nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1401/86 devem estar em conformidade com os quadros constantes do Anexo III.

(1) JO nº L 128 de 14. 5. 1986, p. 5.

Artigo 4º

1. Os adiantamentos do FEOGA, Secção « Orientação », podem ser equivalentes, no máximo, a 80 % do montante da participação comunitária no financiamento das despesas previstas durante o ano de referência.

2. Os adiantamentos que não sejam gastos durante o ano para o qual foram pagos, serão deduzidos do adiantamento a pagar a título do ano seguinte.

3. Os adiantamentos a título do ano seguinte não podem ser pagos antes de a documentação referida em seguida ter sido transmitida à Comissão :

— quer um relatório estabelecido em conformidade com o quadro constante do Anexo IV, relativo ao desenrolar das operações durante o ano anterior, para o qual foram pagos os adiantamentos,

— quer o pedido de reembolso definitivo, estabelecido em conformidade com o nº 1 do artigo 1º

Artigo 5º

A República Italiana é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO I

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86, que institui uma acção comum destinada à promoção da agricultura em certas regiões desfavorecidas do Norte de Itália (1)

QUADRO RECAPITULATIVO

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5	6
Tipos de medidas	Despesas efectuadas por Itália	Despesas elegíveis efectuadas por Itália	Reembolso pedido ao FEOGA	Adiantamento já pago pelo FEOGA	Saldo a reembolsar
Nº 1 do artigo 2º: Melhoramento da infra-estrutura (Anexos I.1 a I.3)					
Nº 2 do artigo 2º: Melhoramento florestal (Anexos I.4 a I.8)					
Nº 3 do artigo 2º: Emparcelamento (Anexo I.9)					
Nº 4 do artigo 2º: Luta contra a erosão (Anexo I.10)					
Nº 5 do artigo 2º: Melhoramento do solo (acções colectivas) (Anexos I.11 a I.13)					
Nº 6 do artigo 2º: Infra-estruturas colectivas para o turismo rural (Anexo I.14)					
Recuperações (Anexo II)					
Totais líquidos					

Declaração a apresentar com o pedido de reembolso para as despesas efectuadas em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Os trabalhos para os quais é pedido um reembolso foram realizados em conformidade com os programas aprovados pela Comissão, de acordo com o artigo 4º do regulamento.

Os trabalhos susceptíveis de beneficiar de uma ajuda comunitária a título das outras acções comuns ou da ajuda do Funda Europeu de Desenvolvimento Regional foram excluídos dos presentes programas.

A Itália dispõe de meios para o controlo eficaz dos elementos que servem para calcular as ajudas pagas elegíveis a título do FEOGA, bem como os limites estabelecidos no artigo 7º do regulamento.

As ajudas relativas ao melhoramento da infra-estrutura rural agrícola respeitam o disposto no nº 1 do artigo 2º do regulamento.

As ajudas relativas ao melhoramento florestal respeitam o disposto no nº 2 do artigo 2º do regulamento.

As ajudas relativas ao emparcelamento respeitam o disposto no nº 3 do artigo 2º do regulamento.

As ajudas relativas à luta contra a erosão respeitam o disposto no nº 4 do artigo 2º do regulamento.

As ajudas relativas ao melhoramento das superfícies agrícolas respeitam o disposto no nº 5 do artigo 2º do regulamento.

As ajudas que favorecem o turismo rural respeitam o disposto no nº 6 do artigo 2º do regulamento.

Os beneficiários foram convenientemente informados da percentagem de crédito proveniente da Comunidade.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente

(1) Recorda-se que as informações previstas no artigo 8º do regulamento devem ser, igualmente transmitidas à Comissão.
No caso de certas ajudas previstas no presente regulamento serem incluídas nos programas integrados ulteriores, será necessário indicar em destaque as respectivas despesas.

INFRA-ESTRUTURAS

I. 1. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 1, primeiro travessão, do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Condução de água potável

Condução de água potável das explorações agrícolas

1	2			3	4	5	6	7	8
Unidade administrativa	Número de beneficiários			Número de aldeias interessadas	Custo total dos trabalhos realizados	Contribuição financeira dos beneficiários	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
	Explorações agrícolas	Habitantes dependentes da agricultura	Outros habitantes das aldeias						
	(1)	(2)	(3)						
Total									

NB Unidade administrativa: região ou província autónoma

(1) Indicar o número de habitações para os beneficiários na qualidade de empresários (empresários, associados, etc.).

(2) Indicar o número de fogos essencialmente tributários da agricultura que beneficiam (separadamente) da operação.

(3) Indicar o número de fogos para terceiros que beneficiam (separadamente) da operação.

I.2. **Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 1, segundo travessão, do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

Caminhos de exploração

Construção e melhoramento de caminhos de exploração e de comunicação utilizados na agricultura e silvicultura

1	2			3	4	5	6	7	8	9
Unidade administrativa	Número de beneficiários			Caminhos de exploração (km)	Caminhos de comunicação (km)	Custo total dos trabalhos realizados	Contribuição financeira dos beneficiários	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
	Explorações agrícolas	Habitantes dependentes da agricultura	Outros habitantes das aldeias							
	(1)	(2)	(3)							
Total										

NB Unidade administrativa: região ou província autónoma.

(1) Indicar o número de habitações para os beneficiários na qualidade de empresários (empresários, associados, etc.).

(2) Indicar o número de fogos essencialmente tributários da agricultura que beneficiam (separadamente) da operação.

(3) Indicar o número de fogos para terceiros que beneficiam (separadamente) da operação.

I. 3. Electrificação

Electrificação das explorações agrícolas

1	2			3	4	5	6	7	8
Unidade administrativa	Número de beneficiários			Número de aldeias interessadas	Custo total dos trabalhos realizados	Contribuição financeira dos beneficiários	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
	Explorações agrícolas	Habitantes dependentes da agricultura	Outros habitantes das aldeias						
	(1)	(2)	(3)						
Total									

NB Unidade administrativa: região ou província autónoma

(1) Indicar o número de habitações para os beneficiários na qualidade de empresários (empresários, associados, etc.).

(2) Indicar o número de fogos essencialmente tributários da agricultura que beneficiam (separadamente) da operação.

(3) Indicar o número de fogos para terceiros que beneficiam (separadamente) da operação.

MEDIDAS FLORESTAIS

I.4. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Florestação

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Superfície em causa (ha)	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

I.5. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Melhoramento das florestas degradadas

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Superfície em causa (ha)	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

I.6. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Medidas complementares

Ordenamento das torrentes

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Comprimento das torrentes ordenadas (km)	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

I.7. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Outras medidas e luta contra os incêndios de floresta

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Superfície em causa (ha)	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

I.8. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Medidas complementares

Terraplanagens

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Superfície em causa (ha)	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

EMPARCELAMENTO

I.9. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86 (melhoramento da eficácia das estruturas fundiárias)

Emparcelamento

Nivelamento, arranjo de taludes e abertura de valas, caminhos rurais e outros trabalhos fundiários

1	2	3	4		5	6	7	8
Unidade administrativa	Número de emparcelamentos	Número de hectares em causa	Número de parcelas		Trabalhos (ha/km)	Custos totais dos trabalhos	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis
			Antes	Depois				
a) **Nivelamento**								
b) **Reparação de taludes e abertura de valas**								
c) **Caminhos rurais**								
d) **Outros trabalhos fundiários** (1)								
							Reembolso pedido ao FEOGA	

(1) A especificar.

EROSÃO

I.10. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Protecção do solo

Medidas de protecção do solo contra a erosão, incluindo os taludes e as valas de recepção, bem como contra os ventos (1)

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Trabalhos contra a erosão	Trabalhos contra os ventos	Custos totais dos trabalhos terminados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

(1) A especificar.

MELHORAMENTO DO SOLO

I.11. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 5 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86 no âmbito de uma acção colectiva

Melhoramento do solo

Preparação das terras improdutivas e marginais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Despedrega e limpeza (ha)	Trituração (ha)	Lavoura (ha)	Outros trabalhos (ha) (1)	Custos totais dos trabalhos efectuados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total									

(1) A especificar.

I.12. Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. referidas no nº 5 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86

Melhoramento de prados, pastagens e outras superfícies

1	2	3	4	5	6	7	8
Unidade administrativa	Número de beneficiarios	Número de hectares em causa: melhoramento	Número de hectares em causa: equipamento	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total							

I.13. **Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano 19.. referidas no nº 5 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

Operações de drenagem das parcelas

1	2	3	4	5	6	7
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Superfície de drenagem (ha)	Custos totais dos trabalhos realizados	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total						

TURISMO RURAL

I.14. **Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano 19.. referidas no nº 6, primeiro travessão, do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

Infra-estruturas colectivas que favorecem o turismo rural

1	2	3	4	5	6
Unidade administrativa	Número de beneficiários	Custos totais dos trabalhos realizados (1)	Despesas reais efectuadas pelo Estado-membro	Despesas elegíveis	Reembolso pedido ao FEOGA
Total					

(1) A especificar

ANEXO II

RECUPERAÇÃO

Recuperações efectuadas durante o ano de 19.. para as ajudas pagas de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1401/86

1	2	3	4	5	6
Unidade administrativa	Numéro de código do beneficiário	Ajudas elegíveis recuperadas	Montantes a deduzir da contribuição do FEOGA	Medida em causa (tipo de ajuda) e razões da recuperação	Se necessário, número de código da comunicação, de acordo com o Regulamento (CEE) nº 283/72 (1)

(1) A apresentação deste quadro não exclui o envio dos documentos previstos pelos artigos 3º e 5º do Regulamento (CEE) nº 283/72, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da Política Agrícola Comum assim como a organização de um sistema de informação nesse domínio (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº L 36 de 10. 2. 1972, p. 1).

Em consequência, se a recuperação for relativa a um caso de irregularide comunicado pelo regulamento anteriormente mencionado, deve ser indicado o número com que o caso foi comunicado.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente :

ANEXO III

Pedido de pagamento de adiantamentos a título do ano 19.., no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5
Tipos de medidas	Custos previstos para o ano objecto do pedido	Ajudas elegíveis previstas, a pagar pelo Estado-membro	Reembolso previsto a pedir ao FEOGA	Adiantamentos pedidos
Nº 1 do artigo 2º Melhoramento da infra-estrutura rural (Anexo III. 1)				
Nº 2 do artigo 2º Melhoramento florestal (Anexo III. 2)				
Nº 3 do artigo 2º Emparcelamento (Anexo III. 3)				
Nº 4 do artigo 2º Luta contra a erosão (Anexo III. 4)				
Nº 5 do artigo 2º Melhoramento do solo (acções colectivas) (Anexo III. 5)				
Nº 6 do artigo 2º Infra-estruturas colectivas para o turismo rural (Anexo III. 6)				
Totais líquidos				

Disposições relativas a todos os pedidos de pagamento de adiantamentos

É confirmado que:

— o adiantamento é pedido para medidas agrícolas que se inserem nos programas aprovados pela Comissão, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1401/86,

— o adiantamento é pedido em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 9º desse regulamento,

— as despesas susceptíveis de beneficiar de uma contribuição financeira comunitária no âmbito de outras acções comuns ou de uma ajuda do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional são excluídas destes programas,

— as dotações destinadas a cobrir a participação financeira nacional estão disponíveis e serão pagas durante o ano para o qual são pedidos os adiantamentos,

— os custos previstos correspondem às despesas a efectuar durante o ano para o qual são pedidos os adiantamentos,

— os adiantamentos serão colocados à disposição dos organismos e dos agricultores que suportam o encargo financeiro dos trabalhos durante o ano para o qual são pedidos os adiantamentos,

— os beneficiários referidos no travessão anterior serão informados, de modo adequado, aquando do pagamento do adiantamento da parte das dotações provenientes da Comunidade (é junta ao presente pedido uma nota informativa sobre o procedimento seguido para o efeito),

— quando houver recurso a mercados públicos, são respeitadas as regras comunitárias de abertura de mercados públicos de trabalhos e fornecimentos referidas nas Directivas 71/305/CEE (1) e 77/62/CEE (2) do Conselho.

Data, assinatura e carimbo da autoridade competente

(1) JO nº L 185 de 16. 8. 1971, p. 5.
(2) JO nº L 13 de 15. 1. 1977, p. 1.

III.1 **Pedido de pagamento de um andiantamento a título do ano de 19.. para as despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

Melhoramento da infra-estrutura

(Em liras)

1	2			3	4	5	6	7	8	9
Sector	Número de beneficiários			Comprimento previsto das vias em causa (m)	Custo total previsto dos trabalhos	Contribuições financeiras previstas dos beneficiários	Despesas previstas a efectuar por Itália	Despesas elegíveis previstas	Reembolso previsto a pedir	Adiantamento pedido ao FEOGA
	Explorações agrícolas	Habitantes dependentes da agricultura	Outros habitantes das aldeias							
	(1)	(2)	(3)							
Electrificação										
Condução de água potável										
Construção de caminhos										
Melhoramento de caminhos										
Total										

(1) Indicar o número de habitações para os beneficiários na qualidade de empresários (empresários, associados, etc.).

(2) Indicar o número de fogos essencialmente tributários da agricultura que beneficiam (separadamente) da operação.

(3) Indicar o número de fogos para terceiros que beneficiam (separadamente) da operação.

III.2. **Pedido de pagamento de um adiantamento a título do ano de 19.. para as despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

Medidas florestais

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5	6	7	8
Sector	Número de explorações	Unidades de investimentos	Custos previstos	Despesas previstas a efectuar por Itália	Despesas elegíveis previstas	Reembolso previsto a pedir	Adiantamento pedido ao FEOGA
		(1)					
Florestação (2)							
Melhoramento florestal							
Medidas complementares							
Total							

(1) Indicar a superfície (em ha, a, ca); nos outros casos utilizar as unidades de medição adequadas.

(2) Distinguir, se necessário, a florestação e a reflorestação utilizando duas linhas distintas.

III.3. **Pedido de pagamento de adiantamentos a título do ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

EMPARCELAMENTO

Nº 3 do artigo 2º

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Sector	Custos previstos	Custos reais	%	Ajudas elegíveis previstas	Ajudas elegíveis reais	%	Reembolsos previstos	Adiantamentos FEOGA
Melhoramentos fundiários								
Medidas complementares								
Totais								

III.4. Pedido de pagamento de adiantamentos a título do ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86

LUTA CONTRA A EROSÃO

Nº 4 do artigo 2º

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Sector	Custos previstos	Custos reais	%	Ajudas elegíveis previstas	Ajudas elegíveis reais	%	Reembolsos previstos	Adiantamentos FEOGA
Pequenas barragens, molhes, etc.								
Taludes								
Plantações, etc.								
Totais								

III.5. **Pedido de pagamento de adiantamentos a título do ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

MELHORAMENTO DO SOLO

Nº 5 do artigo 2º

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Sector	Custos previstos	Custos reais	%	Ajudas elegíveis previstas	Ajudas elegíveis reais	%	Reembolsos previstos	Adiantamentos FEOGA
Drenagem								
Outras medidas a especificar								
Totais								

III.6. **Pedido de pagamento de adiantamentos a título do ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86**

INFRA-ESTRUTURAS TURISMO RURAL

Nº 6 do artigo 2º

(Em liras italianas)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Sector	Custos previstos	Custos reais	%	Ajudas elegíveis previstas	Ajudas elegíveis reais	%	Reembolsos previstos	Adiantamentos FEOGA
Infra-estruturas colectivas a especificar								
Totais								

ANEXO IV

Relatório relativo à utilização de adiantamentos a título do ano 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1401/86

1	2			3			4			5		
Tipos de medidas	Custo total das operações			Despesas totais de Itália			Despesas elegíveis totais			Adiantamentos		
	previsto	real	%	previstas	reais	%	previstas	reais	%	recebidos	pagos	%
	(1)	(2)	(5)	(1)	(2)	(5)	(1)	(2)	(5)	(3)	(4)	(5)
Melhoramento de infra-estruturas												
Melhoramento florestal												
Emparcelamento												
Luta contra a erosão												
Melhoramento do solo												
Infra-estruturas para o turismo rural												
Total												

(1) Números constantes dos quadros do Anexo III.

(2) Durante o ano para o qual foi concedido o adiantamento.

(3) Adiantamentos recebidos do FEOGA.

(4) Adiantamentos pagos aos beneficiários que suportam os encargos financeiros das operações.

(5) Se a percentagem for inferior a 80 % ou superior a 120 %, juntar uma explicação numa folha separada.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente